

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Dotação	Tipo de carreira	Observações
Técnico-profissional	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	4	V	Dotação global.

9 de Outubro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Aviso n.º 8523/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, podendo ser renovados até ao limite de dois anos, com os trabalhadores abaixo indicados:

Pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Setembro de 2000:

Topógrafo de 2.ª classe:

Rui Fernando Monteiro Catela.

Pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Outubro de 2000:

Auxiliar administrativo:

Ana Cristina Mendes Costa.

Durante o ano lectivo 2000-2001, com início em 1 de Outubro de 2000:

Assistente de acção educativa:

Ana Isabel Jesus Fialho.

Susana Paula Silva Ferreira Piedade.

Estes contratos foram celebrados por urgente conveniência de serviço. [Não carecem de visto do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

4 de Outubro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 8524/2000 (2.ª série) — AP. — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato a termo certo com Elsa Maria Passeiro Vidinha, assistente de acção educativa, pelo prazo de um ano, com início a 26 de Setembro de 1900, com o vencimento do escalão 1, índice 191.

9 de Outubro de 2000. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 8525/2000 (2.ª série) — AP. — Mário Simões Cardoso do Vale, vice-presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que, de acordo com os despachos do senhor presidente da Câmara datados de 14 de Setembro de 2000 e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram renovados, nos termos do artigo 20.º do mesmo diploma legal, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000, os contratos de trabalho a termo certo com as seguintes trabalhadoras:

Luís Pedro Soares Carvalho — técnico de 2.ª classe, gestão (seis meses).

Carla Susana Simões Fernandes — fiel de mercados e feiras (seis meses).

15 de Setembro de 2000. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mário Vale*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 8526/2000 (2.ª série) — AP. — António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público que, por deliberação do executivo e Assembleia Municipal tomadas, respectivamente, na reunião de 30 de Março de 1999 e sessão de 23 de Abril de 1999, foi aprovado o Regulamento Municipal da Feira de Velharias, Antiguidades, Artesanato e Coleccionismo, anexo.

29 de Setembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

Regulamento Municipal da Feira de Velharias, Antiguidades, Artesanato e Coleccionismo

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, veio regulamentar a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes de forma não sedentária em mercados descobertos. Ficou assim, estabelecido um quadro legal de orientação genérica que ajuda a clarificar as regras do exercício desta actividade e a uniformizar as actuações a adoptar na matéria pela administração local.

Tendo sido demonstrado interesse na criação de uma feira de velharias, antiguidades, artesanato e coleccionismo na vila da Batalha, importa, elaborar o respectivo Regulamento específico, pois o Regulamento existente, dos Mercados e Feiras do Concelho da Batalha, não se coaduna com esta actividade.

Tendo em conta o referido, procedeu-se à elaboração do presente projecto de Regulamento para apresentação à Assembleia Municipal, após a respectiva apreciação pública.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

A organização, o funcionamento e a utilização da feira de velharias, antiguidades, artesanato e coleccionismo da vila da Batalha rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito e classificação

A feira de velharias, antiguidades, artesanato e coleccionismo é uma feira de natureza periódica, onde se exerce a actividade de comércio a retalho, de forma não sedentária.

Artigo 3.º

Local

A feira realizar-se-á na Praça de Mouzinho de Albuquerque, ou noutro local, que a Câmara Municipal da Batalha designe para o efeito.

Artigo 4.º

Periodicidade

A feira realizar-se-á no segundo domingo de cada mês, salvo se a autarquia vier a decidir periodicidade diferente.

Artigo 5.º

Condições de venda e funcionamento

1 — A venda apenas poderá ser exercida por quem for possuidor do cartão de feirante a emitir pela Câmara Municipal da Batalha, que para o efeito verificará da conformidade da pretensão da venda do requerente com o presente Regulamento.

2 — O horário de funcionamento será entre as 9 e as 17 horas (no Inverno) e entre as 9 e as 18 horas (no período de Verão).

Artigo 6.º

Cartão de feirante

1 — O cartão de feirante terá as dimensões de 10,5 cm × 7,5 cm e nele deverão constar os elementos identificativos necessários, designadamente o seu titular, o domicílio ou sede, o local de actividade e o período de validade.

2 — O cartão é pessoal e intransmissível e será válido apenas para a área do município.

3 — Para a concessão do cartão, deverão os interessados apresentar na Câmara Municipal requerimento, do qual conste a respectiva identificação, acompanhado do cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário individual.

4 — A renovação anual do cartão de feirante deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade, mediante requerimento a apresentar na autarquia, acompanhado do cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário em nome individual.

5 — A Câmara deverá pronunciar-se sobre o pedido de concessão do cartão de feirante no prazo de 30 dias, a contar da data da entrega do respectivo requerimento.

6 — Os interessados serão obrigados a preencher, em duplicado, o impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio Interno, para efeito de cadastro comercial.

7 — A Câmara Municipal da Batalha remeterá à Direcção-Geral do Comércio Interno o duplicado do impresso referido no número anterior.

Artigo 7.º

Condições de exposição

1 — A ocupação dos lugares na feira de velharias, antiguidades, artesanato e coleccionismo depende de autorização da Câmara Municipal da Batalha e será onerosa.

2 — A exposição de artigos destinados à venda na feira será feita com o ordenamento estabelecido pela Câmara Municipal.

3 — Nenhum expositor ou vendedor poderá privar outro, do lugar que lhe tiver sido marcado pela Câmara Municipal, nem ceder, sem autorização superior a outrem o seu lugar, seja a que título for.

4 — A ocupação dos lugares sem prévia licença, bem como a mudança do local que tenha sido indicado pela Câmara Municipal, serão punidos.

5 — É expressamente proibida a venda ambulante na zona do recinto da feira, ainda que os vendedores estejam munidos de licença de vendedor ambulante.

Artigo 8.º

Taxas

1 — A taxa de ocupação na feira de velharias, antiguidades, artesanato e coleccionismo, será igual à taxa prevista no Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças de Obras, Realização de Infra-estruturas Urbanísticas e pela Prestação de Serviços Municipais.

2 — O pagamento será efectuado ao funcionário cobrador no local de ocupação do espaço.

3 — A nenhum vendedor é permitida a exposição e ou venda de qualquer artigo na feira, sem prévio pagamento das taxas de ocupação dos seus lugares.

Artigo 9.º

Regime de ocupação

1 — É proibida a exposição para venda de produtos não contemplados nos escalões velharias, artesanato, coleccionismo ou antiguidades.

2 — Não é permitida a utilização de altifalantes ou outros aparelhos de som na zona do recinto da feira.

Artigo 10.º

Deveres dos feirantes

Constituem deveres gerais dos ocupantes ou feirantes:

- a) Cumprir ou fazer cumprir, pelos seus familiares ou empregados, as disposições do presente Regulamento;
- b) Acatar a disciplina devida ao local que ocupa;
- c) Tratar com respeito os funcionários da Câmara Municipal;
- d) Apresentar-se munido com o respectivo cartão de feirante;
- e) Usar da maior delicadeza, civismo, correcção e ética para com o público;
- f) Não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejar ou conspurcarem a via pública;
- g) Usar sempre os recipientes de lixo existentes nas proximidades da feira;
- h) Não vender na feira produtos proibidos ou excluídos por lei;
- i) Servir-se dos locais de venda somente para os fins a que estão destinados;
- j) Não expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal destinado;
- k) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local da feira;
- l) Não comprar, para venda, produtos dentro da zona do recinto da feira, ou na área em volta da mesma;
- m) A boa manutenção dos pavimentos da feira, das sebes de arbustos, limpeza na área do terrado que foi atribuída a cada feirante.

Artigo 11.º

Direitos dos feirantes

Aos feirantes assiste sempre o direito, quando se julguem lesados, de reclamação verbal ou escrita, respectivamente, junto da fiscalização municipal em serviço na feira, ou perante a Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Fiscalização municipal

1 — À fiscalização municipal compete:

- a) Promover todas as actividades conducentes ao bom funcionamento da feira, designadamente prestar informações e esclarecimentos, orientar, dirigir e fiscalizar o serviço, adoptando medidas adequadas às circunstâncias;
- b) Indicar o destino dos lugares que fiquem vagos, só e apenas após deferimento da Câmara Municipal, na pessoa do presidente ou do vereador em regime de permanência.

3 — É atribuição dos fiscais em serviço na feira, para além do exposto, levantar autos, atender reclamações, executar todas as orientações que emanem dos seus superiores.

4 — Além dos fiscais camarários, são competentes para exercer fiscalização, sobre o cumprimento deste Regulamento, a Guarda Nacional Republicana e quaisquer outras autoridades a quem a lei dê essa competência.

5 — O vendedor deverá conservar os documentos de pagamento de taxas durante todo o tempo que permanecer na zona do recinto da feira, e deverá apresentá-los à fiscalização todas as vezes que eles lhes sejam exigidos pela mesma.

Artigo 13.º

Contra-ordenações

As infracções ao preceituado neste Regulamento constituem contra-ordenação, sancionada com coimas a fixar entre o mínimo de 2500\$ e o máximo de 50 000\$, cujo produto reverte integralmente para o município.

2 — Não havendo outra indicação, entende-se que os valores estabelecidos, das coimas, se referem a infracções dolosas.

3 — Em casos de mera negligência, que será sempre punida, o valor máximo da coima, previsto no número um, será reduzido a metade.

Artigo 14.º

Disposições gerais

Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha ou ao vereador em regime de permanência emitir as ordens ou as instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento da feira.

2 — Além da aplicação de coimas por infracções cometidas ou desrespeito às instruções dadas pelos fiscais camarários, poderá a Câmara considerar caducas as autorizações de utilização e ocupação, sem direito a qualquer indemnização para o ocupante, quando a sua conduta se torne inconveniente para os interesses municipais ou o decoro público.

3 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Aprovado pela Câmara Municipal em 31 de Março de 1999. Ratificado pela Assembleia Municipal em 3 de Abril de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 8527/2000 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea *b)* do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação de Câmara em sua reunião de 25 de Setembro de 2000, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os seguintes trabalhadores:

Inês Branco de Almeida Vieira Correia — técnico superior de 2.ª classe/sociólogo, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 2 de Outubro de 2000 e termo no dia 1 de Outubro de 2001, com a remuneração de 233 600\$, a que corresponde o escalão 1, índice 400, acrescido de subsídio de refeição no valor de 650\$/dia.

Maria Leonor Leal Marques Ventim — auxiliar técnico de turismo, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 2 de Outubro de 2000 e termo no dia 1 de Outubro de 2001, com a remuneração de 111 600\$, a que corresponde o escalão 1, índice 191, acrescido de subsídio de refeição no valor de 650\$/dia.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea *g)*, do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Outubro de 2000. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

Aviso n.º 8528/2000 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foram celebrados por esta Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os seguintes contratos a termo certo, por um período de um ano, renovável até dois anos, a saber:

Carla Cristina Leonardo Cabral — assistente administrativo, índice 191, com o vencimento de 111 600\$.

Sílvia Nunes Bettencourt — assistente administrativo, índice 191, com o vencimento de 111 600\$.

Lúcia Maria da Silveira — auxiliar administrativo, índice 118, 68 900\$.

Paulo Alexandre da Silva Bettencourt — auxiliar administrativo, índice 118, com o vencimento de 68 900\$.

Os contratos produzem efeitos a partir de 19 de Setembro, por urgente conveniência de serviço.

27 de Setembro de 2000. — O Vereador, com competência delegadas, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 8529/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 30 de Junho do ano de 2000, foi efectuada um contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, com os seguintes trabalhadores, no âmbito da constituição de uma equipa de sapedores florestais:

Alfredo Soares de Albergaria Antunes — supervisor.
Hilário dos Santos Costa, José Lopes Duarte, Maria Teresa Campos Gonçalves e Gracinda Marques Lopes Abreu — operários.

21 de Julho de 2000. — O Vice-Presidente da Câmara, *Vasco Jorge Matias Antunes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Edital n.º 433/2000 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública.* — Francisco Monteiro Pereira, licenciado em Economia e presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Faz saber e torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *u)* do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que, cumprida a fase de inquérito público prevista na lei, a Assembleia Municipal do Cartaxo, em sessão de 27 de Setembro de 2000, deliberou aprovar o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, cujo projecto foi previamente publicado no apêndice n.º 119 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 17 de Agosto de 2000, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

9 de Outubro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Francisco Monteiro Pereira*.

Edital n.º 434/2000 (2.ª série) — AP. — *Postura Municipal Sobre Ambiente e Conservação de Espaços Verdes.* — Francisco Monteiro Pereira, licenciado em Economia e presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Faz saber e torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *u)* do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que, cumprida a fase de inquérito público prevista na lei, a Assembleia Municipal do Cartaxo, em sessão de 27 de Setembro de 2000, deliberou aprovar a Postura Municipal Sobre Ambiente e Conservação de Espaços Verdes, cujo projecto foi previamente publicado no apêndice n.º 119 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 17 de Agosto de 2000, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

9 de Outubro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Francisco Monteiro Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 8530/2000 (2.ª série) — AP. — *Renovação de Contrato.* — Torna-se público que, por meu despacho de 6 de Outubro de 2000, foi renovado, por mais seis meses, com início em 1 de Dezembro de 2000, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o técnico de administração autárquica Vasco André Moreira Pimenta, o qual havia sido objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 30 de Junho de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de Outubro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira*.